



ESTORIL SOL SGPS SA

**PONTO 4**

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Estoril Sol, SGPS, S.A.

**PROPOSTA N.º 4**

**(PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL)**

Considerando a estrutura societária adoptada pela sociedade e vertida nos seus Estatutos.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais o Revisor Oficial de Contas assim como o suplente do Revisor oficial de contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

Considerando ainda:

- 1) Que o Suplente do Revisor oficial de contas apresentou a sua renúncia ao cargo, por carta recebida na sociedade em de 06-09-2021
- 2) Que, sendo esta a primeira Assembleia Geral que se realiza após o facto referido em 1, entende o Conselho Fiscal propor o preenchimento do lugar que vagou,
- 3) O resultado das entrevistas realizadas junto dos Directores responsáveis pelas áreas relevantes para o efeito;

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da sociedade, e tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, e ainda o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro e nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, o Conselho Fiscal da Estoril Sol SGPS S.A., no exercício das suas funções, propõe e recomenda:

- I. A designação para exercer funções até ao fim do mandato em curso 2021-2024, como:



**ESTORIL SOL SGPS SA**

- A. Revisor Oficial de Contas Suplente:** o Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira, ROC N.º 1129, com domicílio profissional na Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, NIF 200212460.
- II.** O Conselho Fiscal declara que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, e que não existem restrições impostas na escolha de certas categorias ou listas de Revisores Oficiais de Contas ou de sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
- III.** A informação a disponibilizar aos Senhores Accionistas, e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários, encontra-se em anexo.

Estoril, 02 de Maio de 2022

**O CONSELHO FISCAL**

---

---

---